REGISTRO
FLS. 63 DO LIVRO Nº 11
Caçu 1º / 03 / 00
Aquina C. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1212/00, DE 1º DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de cessão de uso, sem ônus, de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de cessão de uso, sem ônus, a infra-estrutura da Estação Repetidora de "TV" da cidade, à Telegoiás Celular S.A.

§ 1º - A cessão incide sobre 4,00m2 (quatro metros quadrados) do abrigo e a utilização da torre de "TV", localizada no Setor Industrial e destina exclusivamente à implantação de uma Estação Rádio Base - ERB do Serviço Móvel Celular - SMC.

§ 2º - Para formalização do contrato deverão ser observadas as exigências contidas na Lei nº 8666/93 e alterações da Lei nº 8883/94, no que se refere à licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º - As condições da cessão deverão ser expressas em contrato, inclusive quanto à finalidade, prazo máximo até cinco (5) anos e a retomada do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 1º de março de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração